

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000648/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016110/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202265/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.206728/2025-62
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 05.896.541/0001-63, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE ROBERTO MIRANDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / PRÊMIO EXTRAORDINÁRIO

Fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador manter campanha de premiação paga para os vendedores com base na tabela de desempenho individual abaixo:

Industrias	Meta	50 á 79,99% da meta	80 á 89,99% da meta	90 á 99,99% da meta	100% á ...
Balardin	R\$ 11.700,00	1,00%	2,50%	3,50%	5,00%
Barilla GD	R\$ 22.500,00	1,00%	1,50%	2,00%	3,00%
Barilla GT	R\$ 18.000,00	1,00%	1,50%	2,00%	3,00%
Bebidas	R\$ 900,00	1,00%	2,50%	3,50%	5,00%
Copra	R\$ 3.600,00	1,00%	2,50%	3,50%	5,00%
Danilla	R\$ 8.100,00	1,00%	2,50%	3,50%	5,00%
Oliveira	R\$ 8.100,00	1,00%	2,50%	3,50%	5,00%

A meta descrita na tabela acima é um mero exemplo, a meta irá variar para cada cargo, bem como podendo, inclusive, haver variações com o decorrer do ano, momento econômico bem como demais fatores possíveis.

Caso o (a) funcionário (a) faça jus ao recebimento de prêmio, o mesmo será pago em folha, ou, a critério do empregador, utilizando-se de outros pagamentos autorizados pela Legislação.

Para os cargos de confiança (Gerentes ou Supervisão) fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador manter campanha de premiação paga para os com base na tabela de desempenho da equipe liderada pelo gestor, conforme abaixo:

% da meta	0 á 79,99%	80 á 99,99%	100% á ...
% prêmio	0,20%	0,30%	0,40%

A primeira coluna representa a % de alcance da meta da equipe de vendas. A segunda coluna representa a % sobre a venda que resultará o valor da premiação.

Caso, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, houver a inclusão de novas indústrias, caberá a empregadora incluir ou não na regra da premiação, ficando ao seu critério tanto a inclusão como quais serão as regras para que a nova indústria faça parte do sistema de premiação. Caso alguma das indústrias que compõe a regra de premiação seja descontinuada pela empregadora (deixar de vender tais itens), de forma tácita tal indústria deixará de fazer parte da premiação.

As indústrias (fornecedores), também poderão vir a lançarem campanhas de premiação extraordinária que, independente da forma de pagamento (se em cartão de débito, em dinheiro, ou constante no próprio recibo de pagamento ou, ainda, em bens e produtos, ou ainda por transferência bancária) não possuirá caráter salarial, não gerando reflexos nos demais direitos trabalhistas. Fica autorizado também que o empregador lance campanhas de vendas para seus Supervisores, Gerentes do setor comercial.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo principal.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ALEXANDRE ROBERTO MIRANDA
GERENTE
PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



